



Gabinete do Prefeito

Ciente do parecer jurídico exarado.

Efetivamente a situação fática não se mostra recomendável a continuidade do certame, conforme muito bem fundamentado pelo parecer jurídico exarado nos autos, o qual acolho na íntegra, como razões de decidir e REVOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 03/2025, embasado no artigo 71, II da Lei 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade.

Registre-se e publique-se

Marques de Souza, 21 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal